

CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

**CURITIBA**
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº 24 de prestação de serviços que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A e a empresa ALAMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 - 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por sua Diretora Presidente VIVIANE REDONDO MACHADO, CPF/MF nº. 022.660.879-40, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, DANIELA ROSSET, CPF/MF nº. 026.248.109-00, assistidos pela Supervisora Jurídica Dra. SANDRA REGINA S. ROMANIELLO, inscrita na OAB-PR sob nº 18.190, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALAMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.211.886/0001-97, com sede na Rua Andre Zilio, nº 68, Curitiba - PR, neste ato representada por sua Sócia Administradora, MARBA JULIANA LOPES, CPF/MF nº 938.149.339-15, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Administrativo nº 01-102.517/2012 e o despacho que autorizou a contratação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MARCENARIA** no prédio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A, localizado à Rua Barão do Rio Branco, nº 45 - 8º Andar, Centro - Curitiba PR, conforme descritos no Projeto Inicial e Definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa)** dias a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado e desde que obedecida à legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O início da execução dos serviços dar-se-á dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do projeto definitivo.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados no prazo de **70 (setenta)** dias

CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



consecutivos contados a partir da assinatura do Projeto Definitivo.

Parágrafo Terceiro - Os prazos de vigência e de execução dos serviços poderão, a critério do **CONTRATANTE**, mediante acordo entre as partes, ser prorrogados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 8.401,50** (*Oito mil quatrocentos e um reais e cinquenta centavos*), já incluídos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações entre as Partes

Compete a **CONTRATADA**:

- I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- II. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a execução dos serviços seja integralmente concluído, bem como a programação e reprogramação dos mesmos.
- III. Observar durante a execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que for aplicável.
- IV. Providenciar as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento, aprovação e taxas necessárias para a execução dos serviços, como ARTs, Corpo de Bombeiros e outros órgão federais, estaduais e municipais, quando aplicável.
- V. Fornecer equipamentos, instalações, materiais, móveis e mão de obra necessários à execução do objeto da contratação.
- VI. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- VII. Realizar as despesas de pessoal, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhistas, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- VIII. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o presente contrato.

[Handwritten signatures and initials]

CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA


CURITIBA
 PREFEITURA DA CIDADE

- IX. Discutir com a **CONTRATANTE** pré-projetos antes do projeto definitivo, a fim de fazer possíveis alterações, se necessário.
- X. Ficar a inteira disposição durante a execução dos serviços, inclusive, comparecer em até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da solicitação da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas com relação aos projetos e fazer as alterações necessárias nos mesmos, sob sua inteira responsabilidade, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- XI. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás.
- XII. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.
- XIII. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à **CONTRATADA** ou a terceiros.
- XIV. Comunicar conforme o caso, à **CONTRATANTE**, os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- XV. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- XVI. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da **ABNT**, correspondentes a cada serviço constante das especificações.
- XVII. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta contratação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.
- XVIII. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, relatórios e comprovantes de serviços.
- XIX. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



Compete a CONTRATANTE:

- I. Através do gestor/fiscal do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.
- IV. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLAUSULA QUINTA - Da Responsabilidade Técnica

Parágrafo Primeiro - Caberá a CONTRATADA providenciar (caso necessário) junto ao CREA/PR, a ART dos serviços e, nos demais órgãos competentes, as devidas autorizações necessárias para a realização dos serviços, objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O responsável pelos serviços deverá ter formação compatível com o objeto da contratação, devidamente comprovada, bem como ter vínculo empregatício, que poderá ser efetuado por intermédio da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Contrato Social ou pela Certidão de Registro da CONTRATADA no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais acima mencionados, deverão apresentar acervo técnico, expedido pelo CREA, quando necessário.

CLAUSULA SEXTA - Da Vinculação

A lavratura do presente contrato decorre da Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 016/2012 realizada com fundamento no artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n.º 01-102.517/2012.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the word 'aus' written vertically.

CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

**CLAUSULA SÉTIMA - Dos Acréscimos**

No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

- a) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes.

Parágrafo Único - Em caso de supressão dos serviços, pode caber indenização referentes a danos eventualmente decorrentes da referida supressão, desde que regularmente comprovados.

CLAUSULA OITAVA - Da Publicação

A CONTRATANTE encaminhará para publicação, o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao ato de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, a qual deverá ocorrer até 20 (vinte) dias daquela data.

CLAUSULA NONA - Da Origem dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA - Dos Procedimentos e Realização do Pagamento

O pagamento será realizado através de depósito bancário, à conta corrente da empresa contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal, sendo:

- a.) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do projeto definitivo.
- b.) 50% (cinquenta por cento) na entrega definitiva do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, por meio de consultas específicas, ou mediante a apresentação da

[Handwritten signatures and initials]

CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



CURITIBA
PREFEITURA DA CIDADE

documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida da União, FGTS, INSS, Impostos Estaduais e Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), devidamente atualizados.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência por escrito.
- II. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo a **CONTRATANTE**, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, de acordo com o artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- III. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Curitiba (Administração Direta e Indireta), pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 81 do Decreto Municipal 1644/09.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar com toda a Administração Pública (art. 77 do Decreto nº 1.644/09), com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com artigo 87, inciso IV a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do contrato e resultar prejuízo a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A multa imposta deverá ser recolhida junto a Diretoria Administrativa e Financeira da **CURITIBA S/A**, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, garantida a prévia defesa. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará a **CURITIBA S/A** o direito de descontar a importância devida do pagamento correspondente.

Parágrafo Terceiro - A **CURITIBA S/A**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente

A [assinatura] [assinatura] [assinatura]

CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto - A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1644/2009 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no art. 77 e seguintes do Decreto Municipal 1644/2009.

Parágrafo Sexto - Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto será de acordo com as seguintes disposições deste **TERMO DE CONTRATO**:

- a) quando o objeto contratado ficar inteiramente concluído.
- b) os serviços sejam executados pela **CONTRATADA**, satisfazendo todas as condições de recebimento.
- c) A critério da **CONTRATANTE**, desde que o prazo contratual se torne insuficiente, poderá ser concedido novo prazo para refazimento do serviço, caso este seja rejeitado. Se este novo prazo não for cumprido, a **CONTRATADA** poderá ser acionada nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Termo de Contrato.
- d) O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

ell. J. M. 104
11 - 11

CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



Parágrafo Primeiro - É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente **CONTRATO**, mediante notificação entregue diretamente à **CONTRATADA**, pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das **CLÁUSULAS** ora ajustadas;
- b) o atraso injustificado na execução do objeto;
- c) a paralisação da execução do objeto contratado sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem sua boa execução;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da **CONTRATADA**;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique sua execução;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da Presidência da **CONTRATANTE**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução.

Parágrafo Segundo - Poderá ainda, este contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Gestor e Suplente do Contrato

Ficam designados os servidores Ticiano D. Berri Dalfovo de Campos, matrícula 81.566 e o servidor Davidson José Moulepes, matrícula 81.599, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 1644/09.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Finais

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente, que não possam ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o foro de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por

ell. JEP
19/9

CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

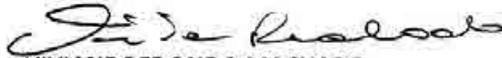


mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 18 de Outubro de 2012.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A


VIVIANE REDONDO MACHADO

Diretora Presidente

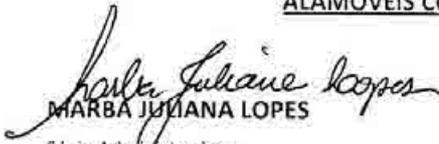

DANIELA ROSSET

Diretora Administrativa e Financeira


SANDRA REGINA SCHMITKA ROMANIELLO

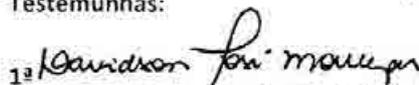
Supervisora Jurídica

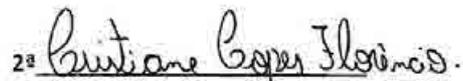
ALAMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA


MARBÁ JULIANA LOPES

Sócia Administradora

Testemunhas:

1ª 
CPF/MF: 041.940.699-94

2ª 
CPF/MF: 02348305409